



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Lei nº 618/2016, de 16 de dezembro de 2016.

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, atender O PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA DISTRIBUIDORA DA ELETROBRAS E AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, atender O PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA ELETROBRAS E AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

**Art. 2º** - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, é obrigação das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

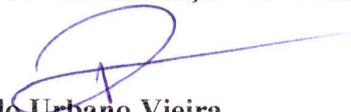
**Art. 4º** - Fica a Secretaria de Urbanismo responsável pela fiscalização e cumprimento desta lei, exigindo a ortoga da Anatel, CNPJ projeto aprova e, fiscalizado pela Eletrobrás e o alvará municipal. **(Emenda Modificativa nº 004/2016)NR**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 06 (seis) meses após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **(Emenda Aditiva nº002/2016) NR**

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 16 de dezembro de 2016.

  
**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 618/2016, de 16 de dezembro de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 16 de dezembro de 2016.

  
**Paulo Urbano Vieira**  
Secretário Municipal de Administração